



**1ª Comissão Permanente**  
**Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização**  
**e**  
**8ª Comissão Permanente**  
**Comissão de Transportes, Mobilidade e Segurança**

**Parecer**

Relativo à Proposta n.º 287/CM/2018 – “Submeter à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento da Polícia Municipal de Lisboa, nos termos da proposta”.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
ENT 474 AML 2018  
DATA 27/06/18  
Eneida Silva

## **1. NOTA INTRODUTÓRIA**

Através da Proposta n.º 287/CM/2018<sup>1</sup>, subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva, titular dos Pelouros dos Recursos Humanos, Finanças e Sistemas de Informação e pelo Vereador Miguel Gaspar, titular dos pelouros da Mobilidade e Segurança, aprovada por maioria com 15 votos a favor (6 PS, 2 Ind., 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 2 abstenções (2 PCP), na reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 07 de junho de 2017, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) a aprovação do Regulamento da Polícia Municipal de Lisboa, nos termos da proposta

Tendo a Proposta sido remetida por despacho do Presidente em exercício da AML, para a 1.ª Comissão Permanente – Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização e para a 8ª Comissão Permanente – Comissão de Transportes, Mobilidade e Segurança, a fim de ser apreciada e conseqüentemente emitido parecer, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML.

## **2. CONSIDERANDOS**

### **Enquadramento**

A Polícia Municipal de Lisboa, entidade cuja criação remonta a 1891, é atualmente um serviço integrado na estrutura da autarquia de Lisboa, equiparado a Direção Municipal e para além das competências legais atribuídas no âmbito da fiscalização em matéria de urbanismo, actividades económicas, ambiente urbano, trânsito e mobilidade, desenvolve ainda diversos projectos no âmbito da segurança na cidade de Lisboa, nomeadamente o Policiamento Comunitário e o Projecto Segurança (+) 65;

A Polícia Municipal de Lisboa é constituída por elementos policiais (oficiais, chefes e agentes da Polícia de Segurança Pública) e por elementos não policiais (técnicos superiores, fiscais, assistentes administrativos e assistentes operacionais).

---

<sup>1</sup> Doravante designada apenas por Proposta.

A Constituição da República Portuguesa estabelece no n.º 3 do artigo 237.º a possibilidade de criação de polícias municipais, que cooperam na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais.

Através do previsto no artigo 21.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, foi determinado que o regime das polícias municipais de Lisboa e Porto seria objecto de regras especiais a aprovar em decreto-lei específico, o que veio a acontecer com a aprovação do regime especial das polícias municipais de Lisboa e Porto, Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro, o regulamento de funcionamento e a organização das polícias municipais de Lisboa e do Porto é aprovado pelas respectivas assembleias municipais e pretende prosseguir quer a defesa da paz social, quer a definição de uma estratégia organizacional que permita dar resposta às exigências que se colocam em face das matérias de fiscalização legalmente atribuídas, no âmbito do urbanismo, das actividades económicas, do ambiente urbano, e também ao nível do trânsito e mobilidade.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ainda à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do município.

### **Análise da Proposta**

De acordo com a Proposta em análise, a estrutura interna da Polícia Municipal de Lisboa encontra-se estruturada hierarquicamente à semelhança dos comandos distritais da Polícia de Segurança Pública e compreende fundamentalmente, para além do Comando e dos serviços directamente dependentes, duas áreas transversais de apoio ao funcionamento e duas unidades operacionais, a Divisão Policial e a Divisão de Trânsito, com esquadras e brigadas especificamente dedicadas à fiscalização das várias matérias atribuídas ao município conforme constante nos Anexos I e II da Proposta.

Pretende-se desta forma que a estrutura reflecta e dê resposta às matérias que actualmente se apresentam nas competências de fiscalização legalmente atribuídas ao município em matéria de urbanismo, espaço público e da fiscalização das actividades económicas, assegurando ainda as condições adequadas para garantir o reforço do desempenho das atribuições em matéria de apoio e fiscalização no âmbito da mobilidade urbana e do policiamento comunitário.

### **Audições realizadas no âmbito da Primeira e Oitava Comissões Permanentes**

A fim de serem prestados esclarecimentos sobre a Proposta em análise, foi promovida no dia 20 de Junho de 2018 em sede de reunião da 1ª e 8ª Comissões Permanentes, a audição do Vereador João Paulo Saraiva.

A propósito da Proposta n.º 287/CM/2018 relativa à aprovação do Regulamento da Polícia Municipal de Lisboa, o Vereador João Paulo Saraiva começou por fazer um breve enquadramento sublinhando que a Polícia Municipal ganhou competências alargadas, nomeadamente com a delimitação de competências de trânsito com a PSP e a integração das actividades na área da mobilidade concentradas no município e também ao nível das competências da fiscalização e prevenção crescendo de forma significativa nos últimos tempos por forma a dar resposta às atribuições e competências.

Referiu ainda que a estrutura proposta no regulamento foi consensualizada com o poder central e reflecte desta maneira as áreas da organização da Polícia em analogia à organização da PSP, por forma a dar resposta com eficácia a toda a área operacional e de apoio.

O Regulamento contém áreas reconhecidas como determinantes e acomoda margem para desenvolvimento.

Concluiu a intervenção referindo ser este o enquadramento da Polícia Municipal consensualizado com o Estado e o Poder Central.

Em resposta às questões levantadas pelos Deputados Municipais, referiu ainda que as preocupações manifestadas relativamente às áreas de fiscalização e policiamento comunitário estão justamente vertidas na estrutura orgânica e regulamento propostos, quer no reforço das Divisões de Fiscalização que compreendem as matérias do Espaço Público quer no que se

refere ao desenvolvimento do policiamento de âmbito comunitário para desenvolver trabalho de proximidade com as juntas de freguesia mas não numa lógica securitária.

Relativamente às questões sobre a fiscalização referiu ainda que desta arrumação orgânica, sairá reforçada esta componente através da previsão de uma esquadra específica, com brigadas dedicadas a par do reforço das áreas dedicadas ao trânsito e mobilidade.

A concluir a audição o presidente da Oitava Comissão Permanente sublinhou a necessidade de incrementar a fiscalização em todas as suas vertentes, para a melhoria efectiva da cidade, não sendo suficiente a existência de bons regulamentos, mas fundamental a correcta aplicação destes.

### **3. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR**

As forças políticas representadas na 1ª e 8ª Comissões Permanentes – Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização e Comissão de Transportes, Mobilidade e Segurança, bem como o Deputado Municipal Relator, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

### **4. CONCLUSÕES**

A actividade da Polícia Municipal vem assumindo uma importância crescente, face ao crescimento da actividade da cidade em todas as suas dimensões, que implicam necessariamente responsabilidades acrescidas de fiscalização das matérias da competência do município, no âmbito do urbanismo, do espaço público e da fiscalização das actividades económicas.

Acrescem ainda responsabilidades suplementares em matéria de policiamento comunitário e de fiscalização ao nível da mobilidade urbana, fruto da delimitação de competências com a PSP em matéria de tráfego e da relação próxima com a CARRIS e a EMEL, apenas possível na sequência da integração da CARRIS como parte do conjunto empresarial municipal.

O Regulamento aprovado em Câmara através da Proposta em análise e o novo modelo de organização agora previsto, procura reflectir as necessidades apontadas e contribuir para um

funcionamento eficaz e proactivo da Polícia Municipal com o objectivo de melhoria da qualidade de vida dos munícipes e da cidade.

O regime especial das polícias municipais de Lisboa e Porto foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro, o regulamento de funcionamento e organização das polícias municipais de Lisboa e do Porto é aprovado pelas respectivas assembleias municipais.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da Assembleia Municipal, a quem compete, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos com eficácia externa do município.

## **5. ANEXOS**

O Deputado Municipal Relator considerou necessário a junção ao presente parecer dos seguintes anexos:

Anexo I: Proposta 287/2018 e respectivos anexos.

O presente parecer foi aprovado por maioria com abstenção do PCP.

Lisboa, 27 Junho de 2018.

O Deputado Municipal Relator      A Presidente da 1.ª Comissão      O Presidente da 8ª Comissão

João Valente Pires

Irene Lopes

António Proa